



EMENDA ADITIVA N°007 AO PROJETO DE LEI N°025/2023-PE

EMENTA: INCLUI O §3° e §4, NO ART. 2°, DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N°. 025/2023 - PODER EXECUTIVO, QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS E A GRATIFICAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA POR EFICIÊNCIA E EFICÁCIA (GFSE), NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE- SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORIA CONJUNTA VEREADORES: CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR - ANDRÉ DOS SANTOS BRAGA - MARCIEL GONÇALVES DE JESUS NASCIMENTO - VANDERLAN MORAES DA HORA

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, APROVOU a seguinte,

**EMENDA ADITIVA N° AO PROJETO DE LEI N°
025/2023, do Poder Executivo**

Art. 1°. Inclui o §3°, no art. 2°, do projeto de lei ordinária n°. 025/2023 - Poder Executivo, com a seguinte redação:

" Art. 2° - (...)

§3° *A partir de 01 de janeiro de 2024 o valor da Gratificação de Fiscalização Sanitária por Eficiência e Eficácia (GFSE) prevista no caput passará a ser no valor de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais), com obrigatoriedade de*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

previsão orçamentária para o próximo exercício financeiro.”

Art. 2º. Inclui o §4º, no art. 2º, do projeto de lei ordinária nº. 025/2023 - Poder Executivo, com a seguinte redação:

“ Art. 2º - (...)

§4º O valor da Gratificação de Fiscalização Sanitária por Eficiência e Eficácia (GFSE) prevista no caput será anualmente reajustado de acordo e no índice aplicado na revisão geral anual do vencimento base, com obrigatoriedade de previsão orçamentária, em consonância com o disposto no inciso XVII, do Art. 37, do Estatuto do Servidor Público - Lei Complementar nº. 66/2019.”

Art. 3º. As alterações textuais propostas acima passarão a ser parte integrante da proposição quando aprovada.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2023.

André dos Santos Braga

Vereador-Autor

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador-Autor

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador-Autor

JUSTIFICATIVA

É indiscutível que os nossos servidores é nosso maior patrimônio, pessoas que nos ajudam a construir uma Rio das Ostras melhor com eficiência, dedicação e presteza ao interesse público e a nossa sociedade, razão pela qual é incontroversa a importância da política remuneratória e a valorização visando zelar e proporcionar pelo seu bem-estar e qualidade de vida.

In casu, os Fiscais Sanitários e Técnico Visa, lotados no Departamento de Vigilância Sanitária -SEMUSA, foram surpreendidos no mês de março deste ano com a suspensão do pagamento da gratificação prevista no artigo 3º da Lei n.º 2.096/2018 do Município de Rio das Ostras, por força de uma decisão proferida nos autos da REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE - processo N° 0092256-25.2021.8.19.0000.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Em que pese ter ocorrido o trânsito em julgado da decisão proferida nos autos da representação de inconstitucionalidade sem qualquer interposição de recurso pelo Exmo. Sr. Prefeito, neste momento, em prol dos servidores públicos, pretende-se com a presente emenda atenuar os prejuízos sofridos pelos Fiscais Sanitários e Técnico Visa, lotados no Departamento de Vigilância Sanitária -SEMUSA.

E isto porque é de conhecimento que desde a publicação da Lei Municipal nº. 2.096, de 02 de maio de 2018 até os dias atuais, inclusive na presente proposta, a gratificação continua nos mesmos valores de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo indiscutível os efeitos negativos da inflação, diminuindo o poder aquisitivo de compra da moeda.

Cerca de 90% das profissões brasileiras registraram uma queda no poder de compra entre março de 2021 e o mesmo mês deste ano. O vilão: a inflação, que superou a casa dos 11,7% no período, segundo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Os dados fazem parte de um levantamento exclusivo da Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC), feito a pedido da CNN e divulgado nesta terça-feira (17). Para a elaboração do estudo, foram consideradas as 140 profissões mais representativas do país, que englobam 72% da população no mercado de trabalho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Entretanto, ainda, é de conhecimento que os fiscais lotados na Coordenadoria Geral de Fiscalização e Postura (COMFIS) de Rio das Ostras também possuem a gratificação por eficiência já recebendo a quantia de R\$ 1.500,00, portanto, é de justo motivo que os Fiscais Sanitários e Técnicos Visa lotados no Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização da Coordenadoria de Vigilância Sanitária tenham a adequação do valor da gratificação por eficiência e eficácia, afastando qualquer distinção e discriminação entre os servidores que atuam no âmbito do poder de polícia do Município.

Destaca-se que os Fiscais Sanitários quanto os Técnicos Visa mantiveram eficientes e assíduos no exercício das suas funções, especialmente cumprindo as demandas por plantão em inspeções e licenciamentos em estabelecimentos que se enquadravam em risco sanitário, mas, também, respeitando e zelando pelo cumprimento das metas estabelecidas no Plano Municipal de Saúde-FMS e no Plano Diretor de Vigilância Sanitária- PDVISA.

Sendo certo, ainda, que a redação do parágrafo único apresentada é amparada e resguardada na existência de prévia dotação orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2023, e por via de consequência, cumpre a exigência veiculada pelo art. 169, §1º, I, da Constituição da República de 1988.

Por fim, assinale-se que o direito de iniciativa de uma lei, da apresentação do respectivo projeto, após submetida ao poder competente para aprová-lo, modificá-lo,



ou rejeitá-lo, não é direito de imodificabilidade desse projeto, não é direito à sua homologação sem qualquer alteração.

E isto porque, se assim não fosse, verificar-se-ia não direito de iniciativa, mas direito de legislar *per se*, sem a colaboração do Poder a que cabe elaborar a lei. Seria supérflua a proposta de projeto de lei ao Poder Legislativo se a esse Poder não coubesse outra alternativa senão a de homologar, sem correções, ou restrições, o projeto. O projeto seria, então, ditado, ou quase, o que se não compreende no regime de separação e harmonia dos poderes constitucionais do Estado.

É de conhecimento que, após inúmeros protestos dos motoristas de vans no início do ano, foram realizadas pela Comissão de Transportes desta Casa reuniões com o fim de chegar a um consenso com os permissionários, vez que protestaram contra algumas ações municipais, entre elas a aplicação de multa indevida nos veículos.

Pelo todo o exposto, é essencial a aprovação da presente Emenda com a inclusão dos §3º e §4º, ao Art. 2º do Projeto de Lei 025/2023-PE para que haja o reconhecimento do efetivo trabalho desempenhado por todos os servidores municipais ocupantes dos cargos de Fiscal Sanitário e Técnico Visa, lotados no Departamento de Vigilância Sanitária e Fiscalização da Coordenadoria de Vigilância em Saúde da SEMUSA.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO DAS OSTRAS**
ESTADO RIO DE JANEIRO

Rio das Ostras, RJ, 25 de maio de 2023.

André dos Santos Braga

Vereador-Autor

Carlos Augusto Carvalho Balthazar

Vereador-Autor

Marciel Gonçalves de Jesus Nascimento

Vereador-Autor

Vanderlan Moraes da Hora

Vereador-Autor